**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2023 - 2025**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

 E

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ n. 78.624.202/0001-00, neste ato representado(a) por seu Reitor/Diretor, Sr(a). ELEAZAR FERREIRA e assistido pelo advogado FERNANDO BASTOS ALVES, OAB/PR – 31.253;

Celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, conforme o item **I –03 - REAJUSTE SALARIAL, PARÁGRAFO SÉTIMO,** que estabeleceu a abertura de negociação para o períodoreferente a março de 2023 a fevereiro de 2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá **todos os empregados** do INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - PERÍODO DE MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025**

Fica concedido um reajuste salarial, a partir da competência abril/2024, correspondente a 4% (quatro por cento), a ser aplicado aos salários de todos os empregados, incidentes sobre os salários de março/23. A concessão do índice contido nesta cláusula importará no zeramento da variação inflacionária de todo o período compreendido entre março/2023 e fevereiro/2024.

$§$ **PRIMEIRO:** O percentual acima será aplicado sobre os salários base vigentes em 01/03/2023, tendo em vista que o acordo 2023x2024 foi concedido no mês de março/2023. Não haverá incorporação do percentual de produtividade. Aos admitidos após março/2023 será devido o índice proporcional aos meses trabalhados.

$§$ **SEGUNDO**: Fica facultada a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

$§$ **TERCEIRO:** Considerando que o reajuste salarial de 4% (quatro por cento) foi concedido a partir de abril/2024, o Instituto Filadélfia de Londrina realizará o pagamento de ABONO SALARIAL correspondente a 4,28% (quatro virgula vinte e oito por cento) sobre o salário-base do mês de março/2024, observando que:

1. O abono aqui previsto será pago na folha de junho/2024 e, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT não possuem natureza salarial e não integram a remuneração para quaisquer efeitos legais;
2. Aos admitidos após março/2023 o percentual do abono deverá ser pago proporcionalmente, nos mesmos moldes do $§$ **PRIMEIRO** supra;
3. Aos admitidos a partir de março/2024 não será devido qualquer valor a título de abono ou reajuste salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - PERÍODO DE MAIO/2024 A FEVEREIRO/2025:**

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01 de abril de 2024 em:

1. **R$ 1.528,00** (um mil quinhentos e vinte e oito reais) por mês para os docentes regentes de classe, que lecionam junto à educação infantil e até o quinto ano do ensino fundamental.
2. **R$ 15,21** (quinze reais e vinte e um centavos) a hora/aula, para docentes que lecionam junto à educação infantil até o quinto ano do ensino fundamental, não regentes de classes.
3. **R$ 16,92** (dezesseis reais e noventa e dois centavos) a hora/aula, para docentes que lecionam do sexto ao nono ano do ensino fundamental.
4. **R$ 20,30** (vinte reais e trinta centavos) a hora/aula, para os docentes que lecionam no ensino médio.
5. **R$ 28,90** (vinte e oito reais e noventa centavos) a hora/aula, para os docentes que lecionam em curso superior.
6. **R$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês, para os demais empregados não enquadrados como docentes.
7. Os docentes de cursos livres com habilitação plena de grau superior farão jus ao piso convencionado na letra "d" desta cláusula
8. Os docentes de cursos livres e profissionalizantes diplomados em licenciatura curta ou com habilitação técnica equivalente, de grau não superior, farão jus ao piso da letra "c" desta cláusula.
9. Os demais docentes de cursos livres farão jus ao piso convencionado na letra "b" desta cláusula.
10. Nos pisos descritos nas alíneas “a” e “f” já estão incluídos o descanso semanal remunerado.
11. No mês de março de 2024 o piso salarial será aquele previsto no Acordo Coletivo 2023x2024, observado como valor mínimo aquele correspondente ao salário-mínimo nacional.
12. Considerando que os pisos salariais estão sendo reajustados a partir de abril/2024, deverá ser realizado o pagamento de ABONO SALARIAL correspondente a 4,28% (quatro virgula vinte e oito por cento) sobre o salário-base do mês de março/2024, observando que:
	1. O abono aqui previsto será pago na folha de junho/2024 e, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT não possuem natureza salarial e não integram a remuneração para quaisquer efeitos legais;
	2. Aos admitidos após março/2023 o percentual do abono deverá ser pago proporcionalmente, nos mesmos moldes do $§$ **PRIMEIRO** supra;
	3. Aos admitidos a partir de março/2024 não será devido qualquer valor a título de abono ou reajuste salarial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ABONO SALARIAL ESPECIAL – ANO DE 2024**

$§$ **PRIMEIRO:** Como medida de valorização **dos pisos salariais**, fica estabelecido de forma excepcional a concessão de abono salarial incidente sobre o salário-base mensal da competência outubro de 2024, conforme previsto neste item, **exclusivamente aos trabalhadores que recebem o piso salarial** (professores que recebem o piso de hora aula, professores regentes e funcionários administrativos).

$§$ **SEGUNDO:** O abono salarial aqui estabelecido poderá ser parcelado em duas competências (outubro/2024 e novembro/2024);

$§$ **TERCEIRO:** O abono será concedido em conformidade com a seguinte proporcionalidade:

1. Admitidos até maio/2024 terão direito ao abono de 10%;
2. Admitidos nos meses de junho, julho e agosto de 2024 terão direito ao abono de 8%;
3. Admitidos nos meses de setembro, outubro e novembro de 2024 terão direito ao abono de 6%;
4. Admitidos nos meses de dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025 não terão direito ao ABONO ESPECIAL 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

Londrina, 10 de junho de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **SINPRO – LDNPR – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**Prof. André Luiz Giudicissi Cunha | **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**Eleazar FerreiraReitor |